



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/458 - PMC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - PMC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Colares, Estado do Pará, instituído através da Portaria nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, consoante autorizações da Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIMAR BARATA** - Prefeita Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na contratação da empresa **JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ N.º 45.322.539/0001-03**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA**, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme expressamente previsto no art. 74, § III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Da notória especialização - Ora, o próprio § 3º, do artigo 74, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização, ou seja, o texto do supracitado parágrafo deixa claro que a notória especialização do profissional ou da empresa que prestará os serviços decorrerá do seu conceito no campo de sua especialidade. O que a Administração Pública procura, de fato, é o mesmo que almeja um particular em uma possível contratação de serviços técnicos especializados: um profissional notável em sua área de atuação, para que haja a segurança de que ele resolverá a contento determinado serviço técnico profissional especializado de natureza singular.



Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

A singularidade do serviço apresentada como requisito legal consiste, em suma, na especialidade do objeto, que exige uma solução igualmente especializada e, assim, os serviços oferecidos para satisfazê-lo são definitivamente incomparáveis. Vale salientar que singular é aquele serviço que não pode ser prestado por qualquer profissional indistintamente, dando-se ênfase nos serviços junto a Administração pública e aos Tribunais Judiciais.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE OU FORNECEDOR

A escolha, não aleatória, recaiu sobre a empresa **JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ N.º 45.322.539/0001-03**, situada na Rua Triunvirato, nº 192 - Bairro: Cidade Velha. CEP: 66020-635, Belém/PA, haja vista ele enquadrar-se perfeitamente, nos dispositivos que trata os serviços de assessoria e consultoria jurídica, acima discriminados. E não somente por isso, é comprovadamente experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, conforme atestado de capacidade técnica e demais comprovações curriculares e extracurriculares apresentados em anexo, possuindo peculiar relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, categoricamente, o mais indicado, com base o art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para que a contratação direta do referido prestador enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o art. 74, § III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo montante para o desenvolvimento da empreitada em tela, propõe-se o valor global de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal fixado em **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, patamar totalmente compatível com o praticado no mercado por demandas similares, levando-se em consideração que o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações.

Por fim, estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, fica consagrado que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática:

04 122 0005 2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo



Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso:

15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Colares/PA, 28 de fevereiro de 2025.


Ana Maria Pimentel Pedroso
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024